



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



**DECRETO Nº 053/2020.**

## **DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID- 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CARVALHO DOS REIS**, Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no § 2º, do artigo 101 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Classificação Pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do ministério da saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Saúde é direito de todos e dever dos entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Sítio Novo - MA e seus servidores, pelo período de 30 (*trinta*) dias, em razão de Pandemia do novo Coronavírus / COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



**Art. 2º** - Ficam suspensas:

- a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- b) as aulas nas escolas públicas municipais e particulares, por tempo indeterminado;
- c) as missas, cultos, e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados, teatros, cinemas, casas de shows e similares;
- d) os serviços de transporte escolar;
- e) as atividades coletivas com idosos e grupos de risco;
- f) os eventos esportivos no município;
- g) Eventos de qualquer porte e natureza ou aglomerações;

**§ 1º** - Os bares, restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas, caso contrário estará impossibilitado de funcionamento, pois oferece risco a população.

**§ 2º** - Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata a alínea "b", serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias;

**Art. 3º** Durante o período de vigência do presente decreto, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, podendo as atividades serem realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

**§ 1º** O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

**Art. 4º** - Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da Delegacia de Polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública.



# Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



**Art. 5º** - Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado.

**Art. 6º** - O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus ou, por H1N1, e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico para o endereço eletrônico prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

**Art. 7º** - Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo Coronavírus:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Coronavírus;

III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

IV - implantar o sistema de teletrabalho.

**Art. 8º** - O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

**§ 1º** - A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

I - servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

II - servidores com histórico de doenças respiratórias;

III - servidoras grávidas;

IV - servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas.

**§ 2º** - A unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de pessoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º.

**§ 3º** - Na hipótese do inciso V do § 1º, se ambos os genitores forem servidores municipais, o sistema de teletrabalho será somente para um deles.



# Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



**§ 4º** - A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

**§ 5º** - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o titular do órgão ou da entidade deverá informar à Secretaria ao qual o servidor está lotado, em formulário próprio por ela estabelecido, a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho.

**§ 6º** - Sem prejuízo do disposto no § 5º, os servidores que retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiveram em países estrangeiros desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante o período de 15 (quinze) dias, contados da data de retorno ao Brasil, devendo comunicar o fato ao titular do órgão ou da entidade de sua lotação, com documento que comprove a realização da viagem.

**§ 7º** - Os servidores sujeitos ao ponto eletrônico que forem submetidos ao sistema de teletrabalho não precisarão registrar seu controle de jornada.

**§ 8º** - O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento civil e militar, arrecadação, fiscalização e o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

**§ 9º** - O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 30 (trinta dias), com a possibilidade de ser prorrogado por ato do Secretário Municipal de Administração até o limite máximo previsto no caput do art. 1º deste Decreto.

**§ 10** - Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo Coronavírus, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do § 1º, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 11** - Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



**§ 12** - Os servidores que não possam realizar atividades por teletrabalho, mas que não exerçam atividades essenciais e se enquadrem no inciso I, II e IV do § 1º deste artigo devem ser dispensados do trabalho, por se enquadrarem no grupo de risco de contaminação da epidemia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 9º** - Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação).

**Parágrafo Único:** Aos viajantes que se deslocarem para Países, Estados onde há casos confirmados do COVID-19, os mesmos ao chegarem ao município serão submetidos ao monitoramento da Vigilância em Saúde para avaliação dos riscos à população e familiares como também a possibilidade de isolamento domiciliar, quarentena (14 dias).

**Art. 10** - Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

**Art. 11** - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19 que será presidido pelo Prefeito(a) Municipal e composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário(a) Municipal de Saúde;
- II. Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- III. Secretário(a) Municipal de Educação;
- IV. Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- V. Representante da Sociedade Civil;
- VI. Médico Integrante da Rede Municipal;
- VII. Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 12** - Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde para que possam compor o quadro clínico do Plano de Contingência a ser seguido pelo Município de Sítio Novo- MA nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



**Art. 13** - Ficam suspensas as cirurgias, exames como por exemplo: ultrassonografia, raio-x e exames laboratoriais, todos e quaisquer procedimentos eletivos no âmbito da rede municipal de saúde.

**Art. 14** - Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do novo Coronavírus/COVID-19 do Município de Sítio Novo - MA (Anexo I).

**Art. 15** - A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12.529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

**Art. 16** - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

**Art. 17** - Medidas preventivas neste Decreto poderão ser avaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no mesmo.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, em 19 de março de 2020.

  
JOÃO CARVALHO DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

**SÍTIO NOVO-MA**

**VIVENDO UM NOVO TEMPO**